







correio eletrônico, no qual o Professor Orientador deverá atestar que a versão é a definitiva e que contém as eventuais alterações sugeridas pela banca, ou;

- **Em revisão**, quando a Banca Examinadora apontar alterações que deverão ser inseridas no Projeto. Neste caso:

I - Dentro do **prazo de trinta dias** o(a) aluno(a) deverá inserir no projeto as alterações propostas pela Banca Examinadora e apresentar a cada um de seus membros as alterações solicitadas, quando requerido,

II - Estando de acordo com as correções, o **membro da Banca Examinadora** emitirá parecer favorável à aprovação do Projeto, e o encaminhará ao Professor Orientador no **prazo de 15 dias**, por correio eletrônico;

III - De posse de todos os pareceres favoráveis à aprovação do Projeto e do arquivo digital do Projeto alterado, o **Professor Orientador, no prazo de até 15 dias**, deverá encaminhar toda documentação para o Professor da Disciplina e para a Secretaria do Programa por correio eletrônico, no qual o Orientador atestará que a versão contém as alterações solicitadas pela banca;

IV - A **aprovação final** do Projeto de Tese deverá ocorrer **no prazo de 60 dias**, ficando condicionada à aprovação, pelo Professor da disciplina, de todos pareceres dos membros da Banca Examinadora e do encaminhamento da versão final do Projeto pelo Professor Orientador, ou;

- **Reprovado**: O projeto deverá ser reformulado e/ou receber as alterações propostas pela banca e ser submetido a uma nova apresentação dentro da disciplina Seminários em Aquicultura.

Art. 6º O aluno com atraso na entrega da versão final do projeto ficará impossibilitado de renovar a sua matrícula e terá suspensa a concessão de auxílios do Programa até a regularização da situação.

Art. 7º Havendo alteração no desenvolvimento do Projeto de Tese que caracterize mudança do objeto de estudo, redefinição dos objetivos do trabalho e/ou alteração na metodologia para execução deste, um novo Projeto de Tese deverá ser elaborado e imediatamente encaminhado, pelo Professor Orientador, para avaliação do Programa.

§ 1º O novo Projeto de Tese será submetido à análise de um relator, docente do PPGAQI, que deverá:

I - Emitir parecer favorável à aprovação do Projeto, quando pequenas alterações forem inseridas, sem alteração significativa das características originais do projeto ou de sua estrutura.

II - Recomendar que o Projeto de Tese seja submetido à avaliação de uma Banca Examinadora, conforme disposto nesta resolução, quando o relator considerar que as mudanças propostas alteraram significativamente o projeto aprovado, ou quando este entender que o novo projeto necessita de uma avaliação mais aprofundada.

§ 2º Por solicitação do Professor Orientador e do discente, o Projeto de Tese poderá ser submetido à avaliação da banca examinadora sem a necessidade do parecer do relator.

Art. 8º Quando aplicável, o prazo para entrega do projeto será automaticamente prorrogado por tempo igual ao do trancamento de matrícula ou do afastamento produzido por licenças regularmente concedidas ao aluno.

Art. 9º Fica revogada a Res. Nº 02/PPGAQI/2017 e as demais disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de maio de 2018.

Profª. Leila Hayashi, Dr.

Coordenadora da Pós-Graduação em Aquicultura